

46

251.8.63.3.II-Material de Consumo	CR.\$	150.000,00
251.8.63.3.III-Material de Consumo	CR.\$	35.000,00
271.8.88.4.-Despesas Diversas.	CR.\$	200.000,00
231.8.89.1.II-Pessoal Variável	CR.\$	150.000,00
721.8.91.4.II-Despesas Diversas.	CR.\$	550.000,00
721.8.91.4.III-Despesas Diversas.	CR.\$	70.000,00
731.8.93.4. -Despesas Diversas.	CR.\$	1.300.000,00
921.8.94.4.I-Despesas Diversas.	CR.\$	150.000,00
Total	CR.\$	3.546.000,00

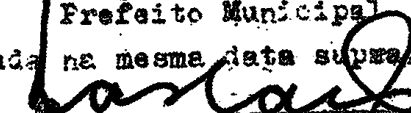
Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26/Junho/1.963


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Gentil

a/f.

Lei nº 468 de 26 de Junho de 1.963

Que autoriza o Poder Executivo a adquirir para a Câmara Municipal, uma coleção da revista "LEX", e que autoriza o Poder Executivo a subscrever uma assinatura dessa revista, para a Câmara Municipal

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para a Câmara Municipal, uma coleção da revista "LEX", compreendendo Legislação Federal, Conselho de Ministros, Marginalia, Legislação do Estado de São Paulo e Legislação da Municipalidade de São Paulo.

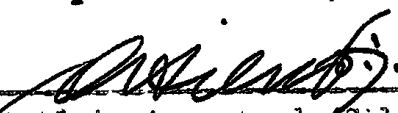
§ Único - Na mesma oportunidade, fica o Poder Executivo autorizado a subscrever uma assinatura dessa revista, a partir do corrente exercício destinada à Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de CR.\$ - CR.\$142.000,00 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a presente Lei, cujo crédito será sacado no excesso da arrecadação, previsto para o corrente exercício.

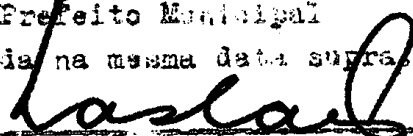
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

47

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26 de Junho de 1963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Passer
Secretário-Contador

a/f.-

Lei nº469 de 8 de Julho de 1.963.

Que trata da criação no Município de Piedade, uma Estação Repetidora de Som e Imagem de Televisão.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criada no município de Piedade, uma estação repetidora de som e imagem de televisão.

Artigo 2º - Cada possuidor de aparelho de televisão, ficará sujeito ao pagamento da taxa de CR.\$20.000,00(vinte mil cruzeiros), para instalação da Estação Repetidora de que trata o artigo 1º.

§ 1º - Os atuais possuidores de aparelho de televisão, pagarão a taxa dentro de 30(trinta) dias, após a publicação desta Lei.

§ 2º - Os proprietários que transferirem residência para este Município ou que vierem a adquirir aparelhos de televisão após a promulgação desta Lei, poderão recolher aos cofres Municipais a taxa constante do artigo 2º em até 5(cinco) prestações, sendo a primeira dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data da mudança de residência ou da aquisição do aparelho.

§ 3º - As firmas revendedoras ficam obrigadas a remeter à Prefeitura Municipal relação dos aparelhos vendidos durante o mês.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder operações de crédito para custear a instalação da Estação Repetidora de que trata esta Lei.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal, fica obrigado a fazer as necessárias comunicações à C.T.R. do Ministério de Justiça e Negócios do Interior e a quem mais necessário.